

## **Arbitragem Obrigatória**

**N<sup>os</sup> Processos: 81/2012-SM**

**Conflito:** art. 538<sup>o</sup> CT – AO para determinação de Serviços mínimos

**Assunto:** GREVE DE TRABALHADORES NA REFER, EPE, NA CP COMBOIOS DE PORTUGAL, EPE, E NA CP CARGA – LOGÍSTICA E TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DE MERCADORIAS, SA, (SINF) DE 1JAN A 30JUN2013 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

## **ACÓRDÃO**

### **I – OS FACTOS**

1. A presente arbitragem emerge, através da comunicação à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social com data de 18.12.2013, recebida no mesmo dia, da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), do aviso prévio de greve, subscrito pelo Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários (SINF) nos seguintes termos:

- a) na Rede Ferroviária Nacional – REFER, EPE ao trabalho extraordinário, trabalho em dia de descanso semanal e trabalho em dia de feriado no período compreendido entre as 00H00 do dia 1 de janeiro de 2013 e as 24H00 do dia 30 de junho de 2013;
- b) na CP Comboios de Portugal, EPE (CP) e na CP Carga, SA, ao trabalho extraordinário e trabalho em dia de feriado no período compreendido entre as 00H00 do dia 1 de janeiro de 2013 e as 24H00 do dia 30 de junho de 2013;
- c) no caso do mesmo trabalhador realizar dois períodos de trabalho parcialmente coincidentes com o dia de feriado, apenas será considerado o período com a maior carga horária no referido dia, ou sendo igual, o primeiro período.

Q 2A  
D

2. Foi realizada uma reunião na DGERT, convocada ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código de Trabalho (adiante CT).

Da referida comunicação, bem como da ata da reunião realizada com o Sindicato e as empresas, "a representante dos serviços do ministério concluiu pela impossibilidade de obtenção de acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar na greve a ocorrer na CP Comboios de Portugal, EPE, na CP Carga".

## II - TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído, nos termos do n.º 3 do art. 24º do Decreto-Lei n.º 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: Jorge Bacelar Gouveia;
- Árbitro dos trabalhadores: Eduarda Figanier de Castro;
- Árbitro dos empregadores: Cristina Nagy Morais.

4. O Tribunal Arbitral reuniu no dia 27 de dezembro de 2012, pelas 14h30 horas, nas instalações do CES, tendo procedido a uma primeira apreciação do processo e à audição das partes, na pessoa dos respetivos representantes que apresentaram as credenciais juntas aos autos e devidamente rubricadas.

O **SINF** fez-se representar por:

- José Oliveira Vilela.

A **REFER, EPE**, fez-se representar por:

- Alexandra Barbosa;

Os **Comboios de Portugal, EPE**, fizeram-se representar por:

- Raquel Pinho Campos;
- Nuno Mestre.

A **CP Carga, SA**, fez-se representar por:

- Armando Lopes Cruz;
- Ulisses Carvalhal.

**5.** No decurso da audição realizada, os representantes das partes responderam às questões que lhes foram colocadas pelo Tribunal Arbitral e prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos, não se tendo, todavia, mostrado disponíveis para um entendimento que dispensasse a decisão deste Tribunal.

**6.** O Tribunal Arbitral confirmou que os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação coletiva aplicável, nem houve acordo anterior ao aviso prévio para a fixação desses serviços mínimos.

### **III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

**7.** A Constituição da República Portuguesa (CRP) garante o direito à greve dos trabalhadores (nº 1, do art. 57º), remetendo para a lei “a definição das condições de prestação, durante a greve, de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis”. (nº 3, do art. 57º).

Tratando-se de um direito fundamental, a lei só pode restringi-lo “nos casos expressamente previstos na Constituição, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos” e, em qualquer caso, “não poderá diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial” daquele preceito constitucional (nºs 2 e 3, do art. 18º, da CRP).

**8.** Efetivamente, o Código do Trabalho (CT) consigna a obrigação da associação sindical e dos trabalhadores aderentes de assegurar, durante a greve a “prestação dos

serviços mínimos” indispensáveis à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis” nas empresas dos setores de “transportes (...) relativos a passageiros, animais e géneros alimentares deterioráveis e a bens essenciais à economia nacional...” (n.ºs 1 e 2, alínea b) do art. 537.º).

Por outro lado, o n.º 5 do art. 538.º do CT preceitua que “a definição dos serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade”, de harmonia com o supracitado art. 18.º da CRP e conforme doutrina e jurisprudência unânimes.

A natureza fundamental do direito à greve implica que, neste caso, as restrições se limitem ao mínimo imprescindível para assegurar a satisfação das necessidades sociais impreteríveis dos cidadãos.

**9.** Além dos princípios e normativos reguladores do direito à greve, foram ainda ponderados os direitos dos utilizadores à deslocação, o facto de estas greves aparecerem em continuação com outras greves já decretadas para as mesmas e o dever de garantir os serviços necessários à segurança do equipamento e instalações previsto no n.º 3 do art. 537.º do CT.

O Tribunal Arbitral teve presente, para além das decisões arbitrais listadas na decisão n.º 41/2011-SM, que foram entretanto proferidas 17 outras decisões arbitrais: (47/2011, 3 e 4/2012; 8/2012, 15/2012, 17/2012, 19/2012, 20/2012, 21/2012, 23/2012, 24/2012, 27/2012, 28/2012, 32 e 33/2012, 34/2012 e 35/2012, e 43, 44, 45/2012 e 73/2012) respeitantes ao transporte ferroviário de passageiros e ou de mercadorias.

Na perspetiva do Tribunal Arbitral haverá que assegurar a consistência das decisões relativas aos serviços mínimos, uma vez que não faria qualquer sentido que na mesma empresa fossem definidos serviços mínimos diferentes relativamente a vários pré-avisos de greve abrangendo o mesmo período.

Na verdade, a definição de serviços mínimos é essencialmente uma definição relativa à empresa e à satisfação das necessidades sociais impreteríveis que esta deve assegurar.

P. A.  
Q.

#### **IV – DECISÃO**

**10.** Pelo exposto, o Tribunal Arbitral decidiu, por unanimidade, definir os serviços mínimos nos termos seguintes:

##### **I – Para os diversos períodos de greve**

- a) Todas as composições que tenham iniciado a sua marcha deverão ser conduzidas ao seu destino e ser estacionadas em condições de segurança;
- b) Serão conduzidas aos seus destinos as composições que se encontrem carregadas com materiais perigosos: amoníaco e explosivos;
- c) Serão realizados os comboios com destino a Faro, eventualmente programados no período de greve, se estiverem carregados com *jet-fuel* para abastecimento do respetivo aeroporto;
- d) Serão assegurados comboios de socorro no período de greve.

**II – Para os feriados de 1 de janeiro, 12 de fevereiro, 29 de março, 31 de março, 25 de abril, 1 de maio e 10 de junho de 2013 são definidos os seguintes serviços mínimos para os comboios de mercadorias:**

- a) Para os comboios de mercadorias suscetíveis de transportar materiais perigosos são assegurados única e exclusivamente de entre os mencionados na proposta de serviços mínimos da CP Carga, os comboios números 68931, [Barreiro (Quimigal)/ Alverca]; 28719 [Alverca(Quimigal)/Barreiro], 50835/4 (Praias do Sado / Entroncamento / Estarreja); 50380 (Estarreja/Entroncamento/Praias do Sado);
- b) Relativamente aos comboios Huelva/Alverca são assegurados dois comboios semanais a serem indicados pela CP Carga de entre os números 41814, 50034, 688030, 28404, 28405, 50035 e 47817;

c) Relativamente aos comboios Espanha/Portugal-IberianLink são assegurados três comboios no percurso Leixões/Elvas, Estarreja/Elvas e Bobadela/Elvas por semana a serem indicados pela CP Carga de entre os números 77132, 51330, 47803, 51332, 50300, 50031 e 47803, e três comboios Elvas/Leixões, Elvas/Estarreja e Elvas/Bobadela, a serem indicados pela CP Carga de entre os números 47800, 51333, 77313, 51331, 77311, 83030 e 50030.

**III** - Para os feriados de 1 de janeiro, 12 de fevereiro, 29 de março, 31 de março, 25 de abril, 1 de maio e 10 de junho de 2013 são definidos os serviços mínimos para comboios de passageiros de acordo com os mapas em anexo.

**IV** - Serão assegurados os meios humanos e materiais necessários à concretização dos serviços mínimos, incluindo, designadamente, as marchas associadas, bem como o seu início, fecho, posicionamento e restantes meios e operações necessárias.

**V** - As empresas devem assegurar a identificação tempestiva dos comboios a realizar no período de greve compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2013 de modo a que sejam realizados os comboios correspondentes aos serviços mínimos definidos nesta decisão.

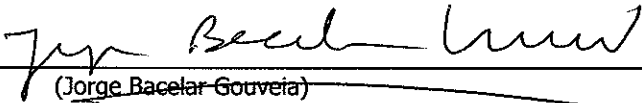
**VI** - As empresas devem assegurar as condições necessárias à concretização dos serviços mínimos definidos nesta decisão.


**VII** - Os representantes dos sindicatos devem designar os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos ora definidos até 24 horas antes do início do período de greve.

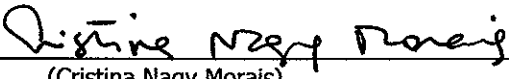
**VIII** - No caso do eventual incumprimento do dever previsto no número anterior, devem as empresas proceder a essa designação.

**IX** - O recurso ao trabalho dos aderentes à greve só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Lisboa, 27 de dezembro de 2012

Árbitro Presidente \_\_\_\_\_  
  
(Jorge Bacelar Gouveia)

Árbitro de Parte Trabalhadora \_\_\_\_\_  
  
(Eduarda Figanier de Castro)

Árbitro de Parte Empregadora \_\_\_\_\_  
  
(Cristina Nagy Morais)

## **ANEXO I**

### **SERVIÇOS MÍNIMOS PARA O TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**FERIADOS DE: 1 JANEIRO, 12 FEVEREIRO, 29 MARÇO, 25 ABRIL, 1 DE MAIO, 10 DE JUNHO 2013**

<b>LINHA DO DOURO</b>			
<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>
15501	00:40:00	15506	06:38:00
15503	06:25:00	15512	07:58:00
15541	17:30:00	15548	18:58:00
15547	19:00:00	15434	23:07:00

Marcha Especial: será realizado um comboio em cada sentido a escolher pela CP Comboios de Portugal de entre os indicados na proposta de serviços mínimos.

<b>LINHA DO MINHO</b>			
<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>
15201	00:45:00	15206	06:34:00
15205	06:45:00	15210	07:34:00
15241	18:45:00	15246	19:34:00
15245	19:45:00	15250	21:34:00

<b>LINHA DE GUIMARÃES</b>			
<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>	<b>Nº Comboio</b>	<b>Partida (H)</b>
15153	07:20:00	15152	06:48:00
15165	16:20:00	15156	08:48:00
15169	18:20:00	15170	17:48:00



R/W  
Q

LINHA DO NORTE			
Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
Nº Comboio	Partida (H)	Nº Comboio	Partida (H)
15601	04:43:00	15701	00:50:00
15609	07:18:00	15705	05:55:00
15613	08:19:00	15711	07:05:00
15617	09:19:00	15715	08:05:00
15621	10:19:00	15719	09:05:00
15645	18:19:00	15743	17:05:00
15841	18:48:00	15939	17:50:00
15649	19:19:00	15747	18:05:00
15653	20:23:00	15751	19:05:00

**Comboios das Linhas de Sintra e Azambuja**  
**Família Meleças <=> Oriente**

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
nº comboio	Partida (H)	nº comboio	Partida (H)
18222	08:56	18416	07:53
18238	10:56	18432	09:53
18270	14:56	18448	11:53
18286	16:56	18480	15:53
18302	18:56	18496	17:53
18316	20:56	18512	19:53

**Família Lx. Rossio <=> Sintra**

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
nº comboio	Partida (H)	nº comboio	Partida (H)
18701	00:08	18712	06:40
18719	07:38	18728	08:40
18735	09:38	18744	10:40
18751	11:38	18760	12:40
18783	15:38	18792	16:40
18799	17:38	18808	18:40
18815	19:38	18824	20:40
18827	21:38	18832	22:40

**Família Alc. Terra <=> Azambuja**

Sentido Ascendente		Sentido Descendente	
nº comboio	Partida (H)	nº comboio	Partida (H)
16400	00:36	16500	04:58
16404	06:36	16506	07:48
16414	09:06	16516	10:18
16434	14:06	16536	15:18
16444	16:36	16546	17:48
16454	19:06	16556	20:18
16462	21:36	16564	22:48

Handwritten initials/signature in the top right corner.

**Comboios da Linha de Cascais**

**Família Cascais**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
19009	5:30	19002	0:30
19013	6:30	19012	6:30
19017	07:30	19016	07:23
19021	08:20	19022	08:23
19027	09:20	19028	09:23
19051	13:20	19034	10:23
19063	15:20	19058	14:23
19075	17:20	19076	17:23
19087	19:30	19082	18:23
19097	21:30	19092	20:33
19107	23:30	19102	22:30

**Comboios da Linha do Sado**

**Família Praias do Sado**

<b>Sentido Ascendente</b>		<b>Sentido Descendente</b>	
<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>	<i>nº comboio</i>	<i>Partida (H)</i>
17203	06:25	17210	7:40
17211	08:25	17218	9:40
17243	16:25	17238	17:40
17251	18:25	17246	19:40

## FERIADO DE 1 DE JANEIRO DE 2013

### COMBOIOS DE LONGO CURSO

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
311	1..7	LISBOA-SA	VIL FORMOSO	21:18	2:05
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42
512	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	13:10	17:30
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
570/1	1..7	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40
594/5	1 2..6F 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
674/5	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05
698/9	1 2..6F 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35

R  
A  
E

**FERIADOS DE 12 DE FEVEREIRO, 29 DE MARÇO, 31 DE MARÇO, 25 DE ABRIL, 1 DE MAIO E 10 DE JUNHO DE 2013**

**COMBOIOS DE LONGO CURSO**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
312	1..7	VIL.FORMOSO	LISBOA-SA	2:25	7:30
311	1..7	LISBOA-SA	VIL.FORMOSO	21:18	2:05
511	1..7	LISBOA-SA	GUARDA	8:30	12:42
514	1..7	GUARDA	LISBOA-SA	18:10	22:30
522	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	10:52	14:00
523	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	9:30	12:39
529	1..7	LISBOA-SA	PORTO-C	19:30	22:39
530	1..7	PORTO-C	LISBOA-SA	19:52	23:00
543	1..7	LISBOA-SA	COVILHA	13:16	17:02
544	1..7	COVILHA	LISBOA-SA	18:35	22:19
570/1	1..7	LISBOA-OR	FARO	10:20	13:40
594/5	1 2..6F 7	LISBOA-OR	EVORA	9:50	11:25
620	1..7	GUIMARAES	LISBOA-SA	7:43	12:00
621	1..7	LISBOA-SA	GUIMARAES	17:30	21:38
674/5	1..7	FARO	LISBOA-OR	17:35	21:05
698/9	1 2..6F 7	EVORA	LISBOA-OR	17:02	18:35

Handwritten marks: a checkmark, a question mark, and a circle with a checkmark.

**FERIADOS DE 1 DE JANEIRO, 12 DE FEVEREIRO, 29 DE MARÇO, 31 DE MARÇO, 25 DE ABRIL, 1 DE MAIO E 10 DE JUNHO DE 2013**

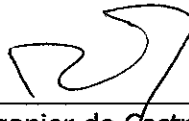
**COMBOIOS REGIONAIS**

Comboio	Frequência	Origem	Destino	Hora Partida	Hora Chegada
420	1..7	TUI	PORTO-C	7:28	9:45
421	1..7	PORTO-C	TUI	7:55	10:06
422	1..7	TUI	PORTO-C	19:35	21:45
423	1..7	PORTO-C	TUI	18:10	20:29
852	1..7	VALENÇA	PORTO-C	14:26	16:30
853	1..7	PORTO-C	VALENÇA	12:45	14:49
854	1..7	VALENÇA	PORTO-C	17:53	20:05
863	1..7	PORTO-SB	REGUA	9:20	11:07
864	1..7	REGUA	PORTO-C	8:50	10:35
869	1..7	PORTO-SB	REGUA	13:25	15:13
870	1..7	REGUA	PORTO-C	12:49	14:35
873	1..7	PORTO-C	REGUA	15:30	17:12
876	1..7F	POCINHO	REGUA	15:44	17:07
877	1..7	PORTO-C	POCINHO	17:15	20:29
878	1..7	REGUA	PORTO-SB	17:14	19:10
905/4	1..7	FIGUEIRA FOZ	CALD. RAINHA	8:38	10:22
962	1..7	REGUA	PORTO-SB	19:17	21:10
3113	1..7	NINE	VIAN. CASTELO	17:37	18:32
3116	1..7	VIAN. CASTELO	NINE	17:48	18:49
4410	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	8:02	10:11
4411	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	9:48	11:52
4422	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	13:15	15:11
4425	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	16:48	18:49
4431	1..7	LISBOA-SA	TOMAR	19:48	21:48
4432	1..7	TOMAR	LISBOA-SA	18:02	20:11
4436	1..6	TOMAR	LISBOA-SA	20:11	22:11
4515	1..7	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	12:39	14:30
4516	1V 2NVS 3..7	COIMBRA	ENTRONCAMEN.	18:12	20:12
4519	1..7	ENTRONCAMEN.	COIMBRA	17:40	19:37
4616/7	1..7	COIMBRA	AVEIRO	13:43	14:42
4626/7	1..7	COIMBRA	AVEIRO	18:29	19:35
4656/7	1..7	AVEIRO	COIMBRA	7:48	8:44
4668/9	1..7	AVEIRO	COIMBRA	12:50	14:46
4676/7	1..7	AVEIRO	COIMBRA	17:49	18:45
5107	1..7	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	9:53	10:49
5110	1..7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	11:01	11:59
5113	1..7	AVEIRO VOUGA	MACINHATA	14:45	15:42
5114	1..7	SERNADA VOUG	AVEIRO VOUGA	14:54	15:59
5116	1..7	MACINHATA	AVEIRO VOUGA	16:50	17:48
5117	1..7	AVEIRO VOUGA	SERNADA VOUG	17:53	18:57
5204	1..7	ESPINHO VOUG	SERNADA VOUG	9:26	11:36
5205	1..7	OLIV. AZEIS	ESPINHO VOUG	9:58	11:01

**VOTO DE VENCIDA DO ÁRBITRO DA PARTE TRABALHADORA**

Relativamente ao dia 1 de janeiro de 2013, e apenas relativamente a este dia, voto vencida quanto à definição de serviços mínimos para os comboios de mercadorias que sejam contrários ao estipulado no acórdão Proc. Nº 73/2012-SM.

Quanto à definição de serviços mínimos para os comboios de passageiros voto igualmente vencida quanto à definição de serviços mínimos para o dia 1 de janeiro de 2013 por considerar que a mesma contraria a decisão tomada no Proc. Nº 73/2012-SM, não obstante o período de greve ora indicado ser consideravelmente mais alargado, já que abrange um período de 6 meses e o acórdão anterior um período de cerca de 15 dias.



---

Eduarda Figanier de Castro